



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
VARIANTE 2 LOTE 7 - Bairro CAPUCHO - CEP 49800-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

ATENÇÃO: Encaminhar esta solicitação à SAO com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
EJESE	CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES	8643

DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1		Encadernações do tipo capa dura, costurada em linha de nylon, na cor vermelho e título aberto em letras douradas, tamanho A4 e lombada de espessura de 3,5cm.	Unitário	52

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1.Gráfica Martins		graficamartinsltda@ig.com.br
2.		
3.		

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)

PRAZO PARA ENTREGA/FORNECIMENTO: 30 (trinta) dias

CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Encadernações em volumes das atas das sessões plenárias (1/2015), (2/2016), (2/2017), (2/2018), dos acórdãos (12/2016), (15/2017), (11/2018), resoluções (2/2016), (2/2017), (1/2018) e decisões monocráticas (1/2016) e (1/2017);
2. Necessidade: Preservação da documentação produzida por este Tribunal, considerando o interesse administrativo e da coletividade, vez que se trata de documentação histórica.
3. Benefícios para a Instituição: Garantia de maior durabilidade aos documentos históricos do Tribunal e melhoria na comunicação visual.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC):

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso):

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM		NÃO	x
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM		NÃO	x
A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	x	NÃO	

OBSERVAÇÕES:

PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnico Judiciário**, em 02/10/2019, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0763049** e o código CRC **12519F45**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
VARIANTE 2 LOTE 7 - Bairro CAPUCHO - CEP 49800-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - EJESE

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de encadernação dos acórdãos, atas, resoluções e decisões monocráticas de 2015, 2016, 2017 e 2018.

LOTE	ITEM	CÓDIGOSIASG	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID.	QUANT.
Único	1		Encadernação de Livro/Folha Solta Dimensões: 16cm (largura) X 23 cm (altura) Tipo de papel para a capa e contra-capas: papel cartão (papelão) Tipo de encadernação: encadernação com costura	<u>Especificação do miolo</u> : apresentação dos cadernos/volumes costurados com nylon; <u>Especificação para capa</u> : papel-cartão (papelão); gramatura igual ou superior a 500g/m ² ; cor vermelha; letras em dourado Modelo do material estará disponível na Escola Judiciária Eleitoral no horário das 7 às 14h. Decisões Monocráticas: 1/2016 e 1/2017 Resoluções: 2/2016; 2/2017, 1/2018 Acórdãos: 12/2016, 15/2017, 11/2018 Atas: 1/2015, 2/2016, 2/2017 e 2/2018 O conteúdo de cada volume será entregue à contratada	Unidade	52

				devidamente		
--	--	--	--	-------------	--	--

2.1 A necessidade da contratação dos serviços se dá em virtude das atividades próprias da Escola Judiciária Eleitoral. Quanto ao item 1, trata-se de decisões proferidas pelo Colegiado deste Tribunal (atas, acórdãos, resoluções e decisões monocráticas) que, após encadernadas, ficarão disponíveis na biblioteca para consulta.

2.2 A opção por realizar a contratação em lote único decorre de aspectos operacionais vinculados à otimização da atividade de gestão da contratação e perfeição dos resultados pretendidos. Busca-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes provisos. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. E mais: o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. (Precedente: Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013)

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução da contratação é de 30(trintas) dias, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93.

3.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

4 LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega do material deverá ser na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, variante 2, lote 7, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – CENAF, na Escola Judiciária Eleitoral.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O objeto contratado será fiscalizado pela Escola Judiciária Eleitoral na condição de **Gestor da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário.

5.2 O Gestor da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 10(dez) dias.

5.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do **Gestor da Contratação**, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada

de todos os documentos necessários à atestação pelo Gestor da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.5.2 A atestação será efetuada pelo **Gestor da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

5.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo **Gestor da Contratação**.

5.6 Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6.1 A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.6.1.1 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.6.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.6.2.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.6.3 Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

5.6.3.1 É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

5.6.4 O(A) Contratado(a) deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

5.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.6.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

5.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

5.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.10 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de execução é de 30 (trinta) dias para entrega.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

6.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

6.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

6.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.8 Substituir, no prazo 10 (dez) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão encaminhadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (item 7 – das penalidades).

6.2 São obrigações do Contratante:

6.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

6.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa sobre o valor da contratação

I – **de** até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;

II – **de** até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – **de** até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou projetos;

IV – **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

7.1.3 Multa moratória de 0,3%, sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:

II – por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na

execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

7.2 As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.

7.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

7.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

7.7 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo Gestor da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

7.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

7.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

7.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1** e **7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item **8.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem moti

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.2.10 A decretação de falência;

9.2.11 A dissolução da sociedade;

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** deste Instrumento;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do **Gestor da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

11 DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnico Judiciário**, em 02/10/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762460** e o código CRC **AD464158**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0020888-80.2019.6.25.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE - EJESE

DESPACHO 12561/2019 - SECON

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Considerando o Parecer 731/2019 da Assessoria Jurídica, que evidencia a legalidade do presente Procedimento.

APROVO o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, para a contratação do serviço de encadernação de impressos deste Regional (52 unidades em capa dura, costurada em linha de nylon), nos termos da Solicitação de Contratação e Projeto Básico, ambos da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe - EJESE (documentos 0763049 e 0764736) e do Demonstrativo 55/2019 da Seção de Análise e Compras (documento 0769919), junto à empresa **Gerisvaldo Alves Feitosa 57552886587, CNPJ 28.304.085/0001-10**, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos Reais), com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

(assinado eletronicamente)

Norival Navas Neto

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**, em 18/10/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0770470** e o código CRC **0E39942B**.